COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 05 de maio de 2026.

Aos
Pró-Reitores de Pós-Graduação

Assunto: **Registro de vínculos de bolsistas no SCBA – Cumprimento das normas de acúmulo de bolsas e rendimentos.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.001192/2026-97.

Senhor(a) Pro-Reitor(a),

1. Cumprimentando-o(a), informamos que a CAPES tem recebido número crescente de **denúncias relativas ao acúmulo indevido** de bolsas concedidas por esta Fundação com outras modalidades de bolsa ou com o exercício de atividade remunerada.

2. Nesse contexto, cumpre lembrar que a Portaria CAPES nº 133/2023 regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, permitindo tal acúmulo, em termos gerais, desde que observadas as restrições nela previstas. Entre as vedações, destaca-se a impossibilidade de acumular bolsas de mesmo nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) financiadas com recursos públicos federais, bem como outras proibições expressamente previstas na legislação vigente e nas normas internas das Instituições de Ensino e Pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação.

3. Diante disso, **solicitamos a essa Pró-Reitoria de Pós-Graduação a adoção das providências necessárias para que todos os vínculos de natureza remunerada e o recebimento de outras bolsas, quando permitidos**, sejam registrados no processo do(a) bolsista, no *Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios* – SCBA, na aba *"Outros Rendimentos"*.

4. Ressaltamos, que nesses casos o(a) bolsista deverá preencher e assinar a *"Declaração de Acúmulos"*, disponível na página oficial dos Programas da CAPES, mantendo o documento sob a guarda dessa Instituição, para apresentação em eventuais demandas de comprovação, conforme orientações vigentes.

5. A **ausência do registro dessas informações constitui infração**, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria CAPES nº 133 2023. Ademais, a omissão de informações pelo bolsista poderá implicar na revogação da bolsa e devolução dos valores recebidos, conforme o inciso I do art. 13 da Portaria CAPES nº 76/2010 (regulamento do Programa Demanda Social – DS), o inciso I do art. 17 da Portaria CAPES nº 181/2012 (Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP), e inciso I do art. 17 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC).

6. Contamos com a colaboração dessa Pró-Reitoria na observância e ampla divulgação dessas orientações junto aos Programas de Pós-Graduação, de modo a assegurar a lisura e a conformidade na utilização dos recursos públicos destinados à formação de recursos humanos qualificados.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flávio Henrique Souza dos Santos

Coordenador de Bolsas Institucionais no País

CBIP/CGFIP/DPB

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos**, **Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 05/05/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2772375** e o código CRC **D9209D5E**.